

LEI N. 3051, DE 5 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre permuta de imóveis situados nos municípios de Botucatu e Itatinga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar imóveis de sua propriedade por outros de propriedade da Companhia Agrícola Botucatu, situados no município e comarca de Botucatu e no município de Itatinga, comarca de Avaré, adiante descritos, conforme plantas da Estrada de Ferro Sorocabana ruvicadas pelo Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, a saber: "I — imóvel que a Fazenda do Estado entrega a Companhia Agrícola Botucatu: uma faixa de terreno com benfeitorias, com a área total de 306.628,80 m² (trezentos e seis mil e vinte e seis metros quadrados e cinquenta e seis metros quadrados), sendo uma parte, com 147.039,14 m² (cento e quarenta e sete mil e noventa e nove metros quadrados e catorze decímetros quadrados), no município e comarca de Botucatu, com 6.201 m (seis mil, trezentos e quatro metros) de extensão, entre o rio Pardo, no km. 315 -|- 920 m e um córrego no km 322 -|- 214 m da linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana, e outra parte, com 158.927,66 m² (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e sete metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), no município de Itatinga, comarca de Avaré, com 7.241 m (sete mil, duzentos e quarenta e um metros) de extensão, entre o referido km 522 -|- 244 m e o rio das Pedras, no km 320 -|- 435 m, com as características, divisas e confrontações constantes das plantas ns. 7 a 14 da referida estrada;

II — imóveis que a Companhia Agrícola Botucatu entrega à Fazenda do Estado de São Paulo: a) uma faixa de terreno sem benfeitorias, com a área total de 596.930 m² (quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta metros quadrados), destinada aos serviços de melhoramentos da linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana, sendo uma parte, com 302.131 m² (trezentos e dois mil, cento e trinta e um metros quadrados), no município e comarca de Botucatu, com 9.933,20 m (nove mil e sessenta e seis metros e vinte centímetros) de extensão, entre o rio Pardo, na estaca 578 da locação, onde confronta com Eduardo Zucari e o ribeirão do Atalho, na estaca 56 -|- 1450 (estaca 994 -|- 1170 = 0), e outra parte, com 294.799 m² (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e nove metros quadrados), no município de Itatinga, comarca de Avaré, com 5.585 m (cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco metros) de extensão, entre a estaca 36 -|- 1450 e a estaca 316 da locação, onde confronta com José C. Balma, com as características, divisas e confrontações constantes da planta n. 473 (filhas 1 a 7) da referida estrada; b) uma área de terreno de forma retangular, com a superfície de 5.270 m² (cinco mil, duzentos e setenta metros quadrados), situada no município de Itatinga, comarca de Avaré, ao lado esquerdo e anexo à faixa descrita no item anterior, entre as estacas 57 -|- 10 e 61 da locação, destinada aos serviços de ampliação do pátio da estação elétrica da Estrada de Ferro Sorocabana e indicada na folha 6 da planta AT. 473 já referida.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento. Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1955.

JANIO QUADROS
José Adriano Marrey Junior
João Caetano Alvarcs Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de julho de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3052, DE 5 DE JULHO DE 1955

— Altera a redação dos incisos V do n. 36, I do n. 94 e CCLIII, CCCLXXVIII e CDXXIV do n. 248, todos do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os incisos V do n. 36, I do n. 94 e CCLIII, CCCLXXVIII e CDXXIV do n. 248, todos do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

	Cr\$
"V — Casa Pia São Vicente (Asilo Pe. Euclides)	40.000,00
I — Sociedade de Amparo aos Praianos de Guarujá	5.000,00
CCCLIII — Igreja Evangélica do Avivamento Bíblico	10.000,00
CCCLXXVIII — Sociedade Amigos de Vila Regente Feijó	50.000,00
CDXXIV — União dos Pequenos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo	12.000,00

Artigo 2.º — Ficam cancelados os incisos, I, III, IV, V, VI do n. 101, I e II do n. 103, III, letra "d", e XV do n. 131, II do n. 163, II do n. 200, III e XXXV do n. 234, LVIII e CCXX do n. 248 e LXIV do n. 528, todos do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953. Artigo 3.º — Passa a ter a seguinte redação o inciso CDXXV do n. 248 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

"CDXXV — União dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo

Artigo 4.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 1.º e 2.º. Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1955.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de julho de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3053, DE 5 DE JULHO DE 1955

— Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na fazenda "Fortaleza" ou "Pinheiros", distrito de Boturama, município de Palestina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Takao Tokuda, por doação, o imóvel abaxo descrito, situado na fazenda "Fortaleza" ou "Pinhei-

ros", distrito de Boturama, município de Palestina, destinado a construção de uma escola típica rural, a saber: "Um terreno de forma regular, com a área de 12.190 m² (doze mil e cem metros quadrados), medindo 110 m (cento e dez metros) de frente por 110 m (cento e dez metros) de frente aos fundos, confrontando por todos os lados com propriedade do doador". Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1955.

JANIO QUADROS
José Adriano Marrey Junior
Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de julho de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3054, DE 5 DE JULHO DE 1955

— Altera a denominação do 1.º Grupo Escolar de Penópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Luiz Christostomo de Oliveira" o 1.º Grupo escolar de Penópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1955.

JANIO QUADROS
Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de julho de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3055, DE 5 DE JULHO DE 1955

Transfere da cidade de Piedade para a de Sorocaba os Cursos Práticos de Ensino Profissional, criados pela lei n. 639, de 26 de abril de 1950 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam transferidos da cidade de Piedade para a de Sorocaba os Cursos Práticos de Ensino Profissional, criados pela lei n. 639, de 26 de abril de 1950.

Parágrafo único — A escola referida neste artigo funcionará anexa ao Instituto Humberto de Campos de Sorocaba.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do exercício em que ocorrerem.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1955.

JANIO QUADROS
Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de julho de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3056, DE 5 DE JULHO DE 1955

— Dá nova denominação ao Grupo Escolar das Laranjeiras, município de Maracá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Azarias Ribeiro" o Grupo Escolar das Laranjeiras, município de Maracá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1955.

JANIO QUADROS
Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de julho de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 24711, DE 5 DE JULHO DE 1955

Modifica a redação do Decreto n. 24.959, de 29 de dezembro de 1954 e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

Artigo 1.º — O Serviço de Assistência Social, instituído pelo Decreto n. 21.059, de 29 de dezembro de 1954, diretamente subordinado ao Diretor do Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria da Agricultura, destinado a auxiliar física, moral, jurídica e economicamente os trabalhadores migrantes nacionais e imigrantes estrangeiros, passa a denominar-se Serviço Social e reger-se-á pelas diretrizes do presente decreto. Artigo 2.º — O Diretor do Departamento fará as designações dos funcionários necessários ao bom funcionamento do Serviço Social, e determinará a amplitude do seu campo de ação, coordenando as suas atividades.

Artigo 3.º — Devidamente autorizado pelo Diretor do Departamento, o Encarregado do Serviço, que será um Assistente Social, poderá estabelecer articulação com entidades oficiais ou particulares que assistirem aos imigrantes, dentro ou fora do Departamento, no sentido de manter, com elas, intercâmbio e colaboração. Parágrafo único — Esta colaboração poderá ser representada por doativos, de qualquer espécie, e pelo recebimento de funcionários especializados no serviço, sem onus para o Estado.

Artigo 4.º — O Encarregado do Serviço Social, organizará um plano de trabalho, de maneira a que sua atuação não colida, nem perturbe o funcionamento normal do Departamento de Imigração e Colonização. Parágrafo 1.º — Este plano, de caráter subletivo, será apresentado ao Diretor do Departamento, que o apreciará devidamente e submeterá à aprovação do Senhor Secretário da Agricultura.

Parágrafo 2.º — O plano poderá ser modificado, obedecendo às mesmas cautelas do parágrafo anterior, por iniciativa do Encarregado do Serviço Social, justificada a sua necessidade. Artigo 5.º — Qualquer dúvida surgida na execução do presente Decreto será resolvida pelo Diretor do Departamento de Imigração e Colonização.

Artigo 6.º — As despesas com a manutenção e funcionamento do Serviço Social, correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Imigração e Coloniza-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Oficinas:	
Gerência	36-2752	Obras	36-2598
Redação	34-5810	Jornal	36-2532
Tesouraria e as-		Secção de Pes-	
maturias	36-2724	soal	36-6173
Contadoria	36-2764	Revisão	36-6184
Publicações	36-2684	Expediente	36-7931

Venda Avulsa

Numero de dia	Cr\$ 1,00
Numero atrasado de ano corrente	Cr\$ 1,20

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 120,00
JUSTIÇA	Cr\$ 90,00

Os funcionarios e repartições estaduais federais e municipais gozam de desconto de 30% sobre os preços das assinaturas

AIMONARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLORIA N.º 393 — TELEFONE 36-2537

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS e DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS etc e para consulta de coleções de jornais.

ção, dos auxílios do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, conforme Convênio já efetivado e dos recursos previstos no parágrafo único do artigo 3.º.

Artigo 7.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

Raimundo Firmino Cruz Martins

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de julho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 24.712, DE 6 DE JULHO DE 1955

Autorizo o sepultamento dos despojos dos cidadãos Miragaia, Martins, Drausio, Camargo e Paulo Virgíno no monumento ao Soldado Constitucionalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e, considerando que e dever do Estado, prestar a sua solidariedade às comemorações civicas e homenagear os que tomaram na luta por um ideal,

considerando que os cidadãos Miragaia, Martins, Drausio, Camargo e Paulo Virgíno pereceram a vida nessas circunstâncias, tornando-se, assim, merecedores do mais alto respeito publico, considerando que, para reverenciar os mortos, dignos de homenagens excepcionais, e usual o sepultamento de seus despojos em monumentos que visam perpetuar os acontecimentos históricos em que tomam parte,

Decreta: Artigo unico — Fica autorizado o sepultamento dos despojos dos cidadãos Mario Martins de Almeida Eucydes Bueno Miragaia, Drausio Marcondes de Souza, Antônio Americo de Camargo Andrade e Paulo Gonçalves dos Santos, conhecido por Paulo Virgíno, no Monumento ao Soldado Constitucionalista, no Ibirapuera, na Capital do Estado. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Junior

Rui Nogueira Martins

respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de julho de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 24.713, DE 6 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre a regulamentação do ensino religioso nas escolas primárias, secundárias, técnicas e normais do Estado.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e,

considerando que a legislação vigente adota, em caráter facultativo, o ensino religioso como parte integrante do currículo escolar de todos os graus; considerando que urge a regulamentação deste inciso constitucional, a fim de fixar normas e diretrizes para sua satista oria execução nas escolas públicas estaduais, de vez que o ensino religioso e facultativo para os alunos e obrigatório para as escolas; considerando que e do interesse da administração escolar a perfeita inteligência de deveres, direitos e obrigações de alunos, professores e autoridades escolares no que tange ao ensino religioso;

considerando, ainda, que a regulamentação em tela foi aprovada pelo douto Conselho Técnico de Educação, conforme parecer publicado no "Diário Oficial" de 17 de julho de 1954, que o considera "de acordo com os dispositivos da legislação em vigor e que atende às necessidades atuais".

Decreta: Artigo 1.º — Conforme o artigo 126 da Constituição de Estado de São Paulo: "O ensino religioso constitui disciplina dos horários, das escolas oficiais, e de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo representante legal ou responsável. Parágrafo unico — O ensino religioso é facultativo para os alunos, obrigatório para as escolas devendo constar oc horário oficial.